PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200 /2023.

Considerando:

a) A diminuição do número de linhas de ônibus em Salvador[1], promovida pela SEMOB – Secretaria de Mobilidade;
b) Que com a diminuição das linhas, diversos usuários do transporte público coletivo em Salvador, dentre eles estudantes do ensino fundamental, médio e universitários, passaram a precisar combinar o uso de mais de duas linhas de ônibus para chegar ao mesmo destino;
c) Que o art. 11 do Decreto 11.228/1996 estabelece limites de uso diário e mensal para que estudantes do ensino fundamental, médio e universitários assegurem o direito à meia passagem;
d) Que a tarifa de ônibus em salvador é a mais alta dentre as capitais do nordeste[2];
e) Que a limitação de uso de meia passagem, no atual cenário de redução de linhas de ônibus em Salvador, implica em cerceamento do direito de ir e vir dos estudantes e compromete a garantia ao acesso à educação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que revogue o art. 11 do Decreto Municipal 11.228/1996, extinguindo a limitação de uso diário e mensal das meias-passagens estudantis no transporte coletivo público de ônibus em Salvador.

Salvador, 23 de agosto de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em < https://www.bahianoticias.com.br/noticia/275396-oito-linhas-de-onibus-serao-extintas-em-salvador-a-partir-do-proximo-sabado-confira-as-mudancas Acesso 14.mar.2023
[2] Disponível em < https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/06/06/com-tarifa-de-r-490-salvador-tem-passagem-de-onibus-mais-cara-entre-capitais-do-nordeste.ghtml> Acesso 14 mar. 2023